

**AVISO VIII**  
**Leilão Público Nº 004/19-ANP**

Esclarecemos que, consoante o art. 3º da Resolução CNPE nº 16 de 2018, as distribuidoras de combustíveis estão autorizadas a adicionar, voluntariamente, biodiesel ao óleo diesel em quantidade superior ao teor mínimo obrigatório de 11% (onze por cento) fixado pela ANP, respeitado o limite máximo de 15% (quinze por cento), em volume. Ou seja, as distribuidoras estão autorizadas a comercializar diesel com teor de biodiesel de, no mínimo, 11% e, no máximo, de 15%.

21/08/2019